

consequente, é pressuposto para o exame da ação rescisória. Não comprovado o correto recolhimento do valor e a miserabilidade jurídica da empresa, esta 2ª Seção Especializada, por sua maioria, entende que deve ser mantida a extinção da ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, 283 e 490, I, todos do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010069-34.2013.5.03.0000 AR DEJT 14/06/2013 P. 212)

AGRAVO REGIMENTAL

CABIMENTO

2 - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 168 do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao agravante fornecer as peças necessárias ao exame do recurso, sob pena de não conhecimento. Assim sendo, e ausentes dos presentes autos virtuais a decisão agravada, bem como a intimação da referida decisão, o não conhecimento do agravo é medida que se impõe, restando impossibilitada, até mesmo, a aferição da tempestividade da medida. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves 0010065-31.2012.5.03.0000 AgR DEJT 24/04/2013 P. 268).

3 - AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança por não ser cabível na hipótese (art. 10 da Lei nº12.016/2009). (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010055-50.2013.5.03.0000 AgR DEJT 16/05/2013 P. 192)

FORMAÇÃO

4 - AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 168, I, do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao agravante fornecer "as peças necessárias ao exame do recurso, sendo deste a responsabilidade pela formação do instrumento". Dispõe ainda o § 1º do artigo em questão que: "Além das peças essenciais à compreensão dos fatos e à formação do instrumento, deverão constar dos autos a decisão agravada e sua intimação, pena de não conhecimento". Assim sendo, e não tendo o agravante trazido a estes autos eletrônicos virtuais peças indispensáveis ao deslinde da questão, o presente agravo regimental mostra-se fadado ao não conhecimento, por vício de formação. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010086-07.2012.5.03.0000 AgR DEJT 15/05/2013 P. 214)

PERDA DO OBJETO

5 - AGRAVO REGIMENTAL. Julgada a ação cautelar ajuizada com o fim de sustar antecipação de tutela concedida em sentença, não há mais interesse na apreciação do agravo regimental interposto contra despacho proferido pelo relator, que indeferiu a concessão de liminar. Agravo regimental não conhecido, em decorrência da perda do objeto. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Felon 10014-83.2013.5.03.0000 AgR DEJT 19/03/2013 P. 169).

6 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO. Uma vez decidida a questão que o agravante pretendia modificar pelo "mandamus" - o qual deixou de ser admitido porque incabível e que a Impetrante pretendia o processamento pela via do presente Agravo Regimental - este deve ser extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto e pelo desaparecimento do interesse recursal, na esteira do que preceitua o artigo 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010034-74.2013.5.03.0000 AgR DEJT 14/05/2013 P. 205).

7 - AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. O agravo regimental foi interposto contra o indeferimento da liminar requerida em ação cautelar, dependente de processo principal cujo recurso ordinário foi apreciado de forma desfavorável à agravante. O presente recurso perdeu o objeto, restando prejudicada a análise do mérito. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010038-14.2013.5.03.0000 AgR DEJT 23/04/2013 P. 195).

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUISITO

8 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REFERÊNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL. INSUFICIÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. CASO CONCRETO. NECESSIDADE. A antecipação de tutela só pode ser concedida quando evidenciados os pressupostos legais. Não basta a mera referência ao dispositivo legal. É necessário demonstrar, no caso concreto, a razão da necessidade de se antecipar o provimento jurisdicional. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010312-75.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 14/06/2013 P. 210)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO

9 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria por invalidez apenas suspende o contrato de trabalho, e conforme a teoria da actio nata, a fluência do prazo prescricional tem início quando a vítima se torna ciente do dano e de sua extensão. Uma vez que o Reclamante comprovou a expiração da validade do plano de saúde em dezembro de 2007, configurando a lesão ao contrato de trabalho, a partir de janeiro de 2008, iniciou-se o prazo prescricional e não da data de concessão da aposentadoria por invalidez. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010176-44.2012.5.03.0055 RO DEJT 17/06/2013 P. 336)

AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

CABIMENTO

10 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI 12.506/2011. RETROATIVIDADE. INAPLICABILIDADE. A Lei 12.506/2011, que introduziu, no ordenamento jurídico pátrio, a sistemática do aviso prévio proporcional, entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 13/10/2011, o que significa que os trabalhadores dispensados antes da sua vigência não têm direito às novas regras constantes dessa nova lei. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010447-83.2013.5.03.0163 RO DEJT 27/06/2013 P. 214)

CITAÇÃO

VALIDADE

11 - CITAÇÃO. PJE. NULIDADE. Considerando que a implantação do PJe está em fase inicial neste Tribunal e que não é possível verificar a regular citação da reclamada, bem como que o procedimento de comunicação às partes vem sofrendo adaptações, impõe-se declarar a nulidade da sentença fundada em pena de revelia e confissão, oportunizando-se a apresentação de defesa e a produção de prova. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010178-67.2013.5.03.0026 RO DEJT 15/05/2013 P. 210)

COISA JULGADA

AÇÃO COLETIVA / AÇÃO INDIVIDUAL

12 - COISA JULGADA - AÇÃO INDIVIDUAL X AÇÃO COLETIVA. Como substituído processual, o reclamante, titular do direito pleiteado pelo órgão de classe, figurou materialmente na demanda coletiva, havendo a identidade de partes a configurar a coisa julgada, na forma do art. 302, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010267-26.2012.5.03.0091 RO DEJT 21/06/2013 P. 291)

CARACTERIZAÇÃO

13 - ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO COLETIVA. NÃO DESISTÊNCIA. EFEITOS SOBRE A DEMANDA INDIVIDUAL. COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. O acordo celebrado em ação coletiva faz coisa julgada em relação à demanda individual proposta por empregada substituída integrante daquela categoria profissional, se esta não prova a desistência do processo proposto pelo sindicato. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010189-32.2012.5.03.0091 RO DEJT 14/06/2013 P. 209)

14 - COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. Ocorre a coisa julgada quando se repete ação que já transitou em julgado. A causa de pedir deve ser entendida como o fato jurídico sobre o qual se funda a pretensão e, na presente hipótese, tanto na reclamação trabalhista em apreço quanto na ação intentada pelo sindicato da categoria de que faz parte a autora, pretendeu-se o pagamento de promoções e progressões previstas em leis do Município de Nova Lima. No que respeita à identidade de partes, cumpre esclarecer que, na condição de substituto processual, não obstante atue em nome próprio, o sindicato está vindicando direito alheio. Ainda que a reclamante não tenha figurado como parte na ação coletiva, já que se apresenta naquele feito como substituída, é ela a titular do direito discutido na demanda ajuizada pelo ente coletivo, sendo parte no processo, em sentido material. Verificada a identidade da relação jurídica de direito material deduzida na ação coletiva e no presente feito, imperioso é o reconhecimento da coisa julgada. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010142-58.2012.5.03.0091 RO DEJT 15/05/2013 P. 216)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

15 - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA POR EMPREGADO DE OUTRA EMPRESA. O artigo 114 da Constituição da República estabelece que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho, dentre elas as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. A agressão sofrida pelo reclamante, em um campus universitário, por empregado de empresa distinta da sua empregadora não tem o condão de atrair a competência desta Justiça Especializada, mormente porque entre autor e empresa demandada não há qualquer vínculo de natureza trabalhista. A questão de fundo diz respeito à responsabilidade civil da empregadora em relação à violência praticada por empregado seu, sendo que entre esta empresa e o autor não há qualquer vínculo jurídico, logo incompetente esta Justiça Especializada. (TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010069-63.2013.5.03.0055 RO DEJT 27/06/2013 P. 217)

SERVIDOR PÚBLICO

16 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO CELETISTA. Remanesce a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias

atinentes aos empregados públicos, com vínculo empregatício de caráter celetista. Portanto, na hipótese vertente, afasta-se a arguição de incompetência desta Especializada, haja vista estarem sendo vindicados direitos derivados do contrato de trabalho regido pela CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010313-15.2012.5.03.0091 RO DEJT 10/05/2013 P. 269).

17 - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O STF vem, reiteradamente, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar lides decorrentes de vínculo jurídico formado entre o Poder Público e seus servidores, entendendo que as contratações têm sempre natureza administrativa, consoante art. 39 da CR. Com efeito, segundo a ministra Cármen Lúcia, "não se pode contratar pela CLT, porque, inclusive - estou chamando de novo a atenção -, quando esta Constituição foi promulgada, o artigo 39 estabelecia expressamente: 'Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único...'. E esse regime jurídico era administrativo para todos os casos, pela singela circunstância de que Estados e Municípios não podem instituir regime, porque legislar sobre Direito do Trabalho é competência privativa da União" (...). Tudo isso que permeia a relação jurídico-administrativa foge à condição (rectius: competência) da Justiça Trabalhista, porque não é regime celetista" (Rcl nº 6366/MG). (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010312-30.2012.5.03.0091 RO DEJT 27/06/2013 P. 215)

18 - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O STF vem, reiteradamente, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar lides decorrentes de vínculo jurídico formado entre o Poder Público e seus servidores, entendendo que as contratações têm sempre natureza administrativa, consoante art. 39 da CR. Com efeito, segundo a ministra Cármen Lúcia, "não se pode contratar pela CLT, porque, inclusive - estou chamando de novo a atenção -, quando esta Constituição foi promulgada, o artigo 39 estabelecia expressamente: 'Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único...'. E esse regime jurídico era administrativo para todos os casos, pela singela circunstância de que Estados e Municípios não podem instituir regime, porque legislar sobre Direito do Trabalho é competência privativa da União" (...). Tudo isso que permeia a relação jurídico-administrativa foge à condição (rectius: competência) da Justiça Trabalhista, porque não é regime celetista" (Rcl nº 6366/MG). (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010316-67.2012.5.03.0091 RO DEJT 27/06/2013 P. 216)

19 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. Consoante o atual entendimento do STF, entende, majoritariamente, esta d. 5.ª Turma, que o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CF/88, de modo que a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar controvérsia decorrente de contratação feita pelo ente público. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010000-54.2012.5.03.0091 RO DEJT 11/04/2013 P. 326).

EMPREITADA

RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

20 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXCLUSÃO. Segundo o entendimento adotado pela Turma, por maioria dos votantes, aplica-se a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 do TST, segundo a qual, diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro, como é o caso sub judice, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, não sendo esta a hipótese da recorrente. (TRT 3ª R Gab. Juiz José Marlon de Freitas (convocado) 0010036-63.2013.5.03.0026 RO DEJT 19/06/2013 P. 243)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

PRÉ-APOSENTADORIA

21 - GARANTIA DE EMPREGO - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - NORMA COLETIVA - PROVA DOCUMENTAL - REINTEGRAÇÃO - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Através da prova documental, o impetrante demonstrou a existência do direito líquido e certo à reintegração, nos termos da norma coletiva. Nessa situação de fato, não existe razão de direito para indeferir a reintegração liminar, porque a falta de contagem desse tempo de serviço pode prejudicar a aposentadoria do empregado. Proibida pela norma coletiva, a despedida deve ser presumida abusiva. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010059-24.2012.5.03.0000 AgR DEJT 23/01/2013 P. 286).

ESTABILIDADE SINDICAL

MEMBRO - CONSELHO FISCAL

22 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. ESTABILIDADE. CONSELHEIRO FISCAL DE SINDICATO. A OJ nº 365, da SDI-1 dispõe que os membros dos conselhos fiscais dos sindicatos não detêm estabilidade. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010049-43.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 25/06/2013 P. 189)

EXECUÇÃO

CONSELHO REGIONAL

23 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. SÚMULA 417, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) impetrou mandado de segurança, com requerimento de concessão de medida liminar, contra decisão proferida em execução definitiva da ação trabalhista, que reiterou o descabimento de execução por precatório, culminando com a constrição judicial de montante por ele mantido em estabelecimentos bancários. 2. O v. acórdão prolatado pela eg. 8ª Turma no julgamento do recurso ordinário interposto pelas partes nos autos originários não determinou a forma da execução do provimento jurisdicional, apenas mencionando o privilégio da execução por precatório como um dos fundamentos para reintegrar o litisconsorte passivo necessário. 3. Nos termos do art. 469, I, do CPC, "não fazem coisa julgada os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença". 4. Na Reclamação nº 12.967, a Exma. Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia esclareceu que "(...) Na Ação Direta de

Inconstitucionalidade n. 1.717, o Supremo Tribunal não decidiu qua rito seria aplicável à execução de créditos trabalhistas contra os conselhos de fiscalização profissional ou sobre a alegada impenhorabilidade de seus bens (...)" (DJe nº 068, divulgado em 03/04/2012 e publicado em 09/04/2012). 5. Por não trazer regramento específico quanto à forma de cumprimento do provimento jurisdicional, eventual aplicação das restritas benesses previstas no Decreto-Lei nº 779/1969 ao impetrante não implica na adoção do regime próprio da execução contra a Fazenda Pública. 6. A peculiar natureza jurídica do impetrante (autarquia atípica) não lhe impõe todas as benesses dos regimes público e privado. 7. Este eg. Regional e o Tribunal Superior do Trabalho já decidiram que a execução contra conselhos profissionais segue o rito executório comum a todos os devedores particulares trabalhistas: TRT da 3ª Região, Segunda Turma, AP 33400-98.2002.5.03.0107, Relator: Desembargador Jales Valadão Cardoso, DEJT publicado em 08/08/2012; TST, 3ª Turma, RR 2086-21.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT publicado em 11/05/2012; TST, 2ª Turma, RR 490-50.2010.5.18.0000, Redator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT publicado em 03/12/2010; TST, 1ª Turma, AIRR 80640-31.1994.5.04.0012, Redator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT publicada em 23/10/2009 e TST, 3ª Turma, AIRR 33640-19.1995.5.04.0006, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 01/06/2007. 8. A execução que se processa nos autos originários é definitiva, atraindo a aplicação do item I da Súmula 417 do TST, que fulmina a impetração. 9. Descartada a existência de abuso ou ilegalidade, cassada a liminar e denegada a segurança. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010046-25.2012.5.03.0000 MS DEJT 24/01/2013 P. 145).

VALOR INCONTROVERSO – LIBERAÇÃO

24 - EXECUÇÃO. VALORES INCOTROVERSOS LIBERAÇÃO. Nos termos do art. 897, §1º, da CLT, "in fine", tratando-se de execução definitiva, cabível se mostra a liberação dos valores incontroversos garantidos. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010050-62.2012.5.03.0000 MS DEJT 14/05/2013 P. 207).

GREVE

ABUSO

25 - GREVE ABUSIVA. DISPOSIÇÕES DA LEI 7.783/89. VIOLAÇÃO. Consoante o artigo 14 da Lei 7.783/89, o desrespeito às exigências contidas nessa lei para deflagração do movimento paredista constitui fator capaz de caracterizar o abuso do direito de greve. Evidenciado o descumprimento das diretrizes insertas nos artigos 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.783/89, declara-se a abusividade da greve. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010174-11.2013.5.03.0000 DCG DEJT 25/06/2013 P. 190)

HORA EXTRA

TRABALHO EXTERNO

26 - TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Se o trabalho realizado pelo reclamante, embora externo, permitia o controle da jornada por meios diversos, situação que afasta o seu enquadramento na exceção de que trata o inciso I do art. 62 da CLT, não há como privá-lo do pagamento das horas extras prestadas. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010169-79.2013.5.03.0164 RO DEJT 27/06/2013 P. 215)

JORNADA DE TRABALHO

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

27 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE O ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA 44 HORAS SEMANAIS. SÚMULA 423 DO TST. Cabimento. A Súmula 423 do TST faz menção apenas ao limite máximo da jornada diária em 08 horas, silenciando-se quanto à jornada semanal de 44 horas adotada pelos instrumentos coletivos, que são plenamente válidos. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010206-12.2013.5.03.0163 RO DEJT 12/06/2013 P. 203)

28 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA. O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinquena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010097-95.2013.5.03.0163 RO DEJT 15/05/2013 P. 201)

29 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, ELASTECIMENTO DA JORNADA ALÉM DO LIMITE DE 8 HORAS DIÁRIAS PREVISTO EM INSTRUMENTO COLETIVO. INVALIDADE. A Constituição da República, no artigo 7º, inciso XIV, estabelece a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista que o labor prestado nestes moldes afeta significativamente o metabolismo do trabalhador, ressaltando, contudo, a possibilidade do elastecimento da jornada mediante negociação coletiva. A Súmula n.º 423 do c. TST, interpretando o citado dispositivo constitucional, estabeleceu, em caso de majoração da jornada cumprida em turnos ininterruptos de revezamento, o limite máximo de 8 horas diárias. Considerando que a prorrogação desmedida e habitual agrava os danos sofridos pelo empregado, frustrando a finalidade da norma contida no art. 7º, XIV, da Constituição da Federal, que pretendeu compensar o desgaste biológico e social ocasionado pela diversificação de horários, in casu, não é possível reputar válida a jornada prevista nos ACT's coligidos aos autos, tendo em vista que ultrapassam à 8ª hora diária de labor, sendo evidenciado, pelos cartões de ponto jungidos neste processado, que o Obreiro regularmente laborAVA mais de 44 horas semanais. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010088-36.2013.5.03.0163 RO DEJT 16/05/2013 P. 182)

30 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE O ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA 44

HORAS SEMANAIS. SÚMULA 423 DO TST. Cabimento. A Súmula 423 do TST faz menção apenas ao limite máximo da jornada diária em 08 horas, silenciando-se quanto à jornada semanal de 44 horas adotada pelos instrumentos coletivos, que são plenamente válidos. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010050-24.2013.5.03.0163 RO DEJT 12/06/2013 P. 202)

31 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE O ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA 44 HORAS SEMANAIS. SÚMULA 423 DO TST. Cabimento. A Súmula 423 do TST faz menção apenas ao limite máximo da jornada diária em 08 horas, silenciando-se quanto à jornada semanal de 44 horas adotada pelos instrumentos coletivos, que são plenamente válidos. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010155-24.2013.5.03.0026 RO DEJT 12/06/2013 P. 203)

32 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. A Constituição de 1988, por meio do art. 7º, XIV, assegura jornada de 6h aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, que poderá fixá-la em número superior (art. 7º, XXVI da CF/88). (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva 0010061-53.2013.5.03.0163 RO DEJT 14/06/2013 P. 213)

33 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Consoante o art. 7º., inc. XIV, da Constituição Federal, constitui direito dos trabalhadores o cumprimento da jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, salvo negociação coletiva. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010176-74.2013.5.03.0163 RO DEJT 24/06/2013 P. 366)

34 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A transação em nível de negociação coletiva tem inquestionável validade e eficácia, diante da garantia constitucional atribuída às normas coletivas (art. 7º, XXVI, da Constituição da República). Assim sendo, a fixação de jornada superior a seis horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, acumulada com a possibilidade de compensação da jornada, produzem os efeitos esperados pelos acordantes. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010065-16.2013.5.03.0026 RO DEJT 25/06/2013 P. 190)

35 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A negociação coletiva que estabeleceu o cumprimento de jornada superior a seis horas para empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser desconsiderada pelo julgador, devendo ser amplamente observada, tal como pactuada, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI da CF/88. As concessões mútuas, visando a condições mais favoráveis para as categorias profissional e patronal, fazem parte da negociação coletiva. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010177-82.2013.5.03.0026 RO DEJT 28/06/2013 P. 283)

JUSTA CAUSA

DESÍDIA

36 - JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Reconhece-se a validade da justa causa aplicada por desídia, na esteira do art. 482, "e", da CLT, quando o empregado se ausenta injustificadamente ao serviço por diversas vezes e, não obstante advertência e

suspensão, reincide na conduta faltosa. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010019-98.2013.5.03.0164 RO DEJT 16/05/2013 P. 188)

JUSTIÇA GRATUITA

ENTIDADE BENEFICENTE

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. Pelo entendimento desse Egrégio Tribunal, na Orientação Jurisprudencial nº 05: A condição de entidade filantrópica não enseja à reclamada, pessoa jurídica de direito privado, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ou a dispensa de realização do depósito recursal (DJMG 15.12.2005, 16.12.2005 e 17.12.2005). (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010005-54.2012.5.03.0163 AIRO DEJT 13/06/2013 P. 271)

MANDADO DE SEGURANÇA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

38 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. Verifica-se que, em decisão posterior àquela que deu ensejo ao "mandamus", a d. autoridade apontada como coatora entendeu por bem indeferir a tutela antecipada. Diante disso, é forçoso reconhecer a perda de objeto da ação de mandado de segurança (carência superveniente de interesse processual), posto que prejudicada a análise da impugnação direcionada à antecipação de tutela anteriormente concedida, tornando desnecessário e inadequado o provimento jurisdicional ora pretendido. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010127-71.2012.5.03.0000 MS Rel. Anemar Pereira Amaral DEJT 22/04/2013 P. 359).

39 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DENEGAÇÃO. Deve ser denegada a segurança quando não se vislumbra ilegalidade ou abusividade na decisão que concede antecipação de tutela, de acordo com as regras processuais aplicáveis ao processo de reclamação trabalhista e mediante interpretação razoável do direito aplicável à pretensão atendida. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010043-70.2012.5.03.0000 MS DEJT 09/05/2013 P. 262).

40 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DENEGAÇÃO. Deve ser denegada a segurança quando não se vislumbra ilegalidade ou abusividade na decisão que concede antecipação de tutela, de acordo com as regras processuais aplicáveis ao processo de reclamação trabalhista e mediante interpretação razoável do direito aplicável à pretensão atendida. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010041-03.2012.5.03.0000 MS DEJT 10/05/2013 P. 270).

CABIMENTO

41 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO GERA INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. O mandado de segurança, conforme ditames da Lei 12.016/2009, só é cabível para proteção de direito líquido e certo. No caso em comento, inexistente tal liquidez e certeza, considerando que a impetrante almeja o acesso às vias extraordinárias sem anteriormente cumprir o caminho processual adequado, o que é proibido pelo ordenamento, não gerando qualquer direito a ser protegido. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010149-95.2013.5.03.0000 AgR DEJT 15/05/2013 P. 213)

42 - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VEICULA IMPUGNAÇÃO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL EM AÇÃO TRABALHISTA. SINDICATO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO DA LITISCONSORTE. REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO VINDICADO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. TERATOLOGIA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010102-24.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/04/2013 P. 185).

43 - MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE. AMPARO NA COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A TUTELAR. Verificado nos autos que o ato apontado como ilegal, qual seja, a expedição de mandado de imissão na posse relativo ao imóvel onde reside o impetrante, encontra-se amparado na coisa julgada, tem-se que não há direito líquido e certo a proteger, mormente em se considerando que o mandado de segurança não é o meio processual hábil a desconstituir a decisão regularmente transitada em julgado. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010005-24.2013.5.03.0000 MS DEJT 14/05/2013 P. 211)

CONCESSÃO

44 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DEFINITIVA. Cumpre ratificar a liminar e conceder a segurança em definitivo, na espécie, em razão da violação perpetrada ao direito da impetrante. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010055-84.2012.5.03.0000 MS DEJT 16/05/2013 P. 190)

DOCUMENTAÇÃO

45 - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ausente procuração com poderes específicos para a impetração de mandado de segurança, o mandamus deve ser extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Vale lembrar que, nos termos da Súmula nº 415 do Col. TST, descabe a concessão de prazo para emenda da inicial ou correção de qualquer outro defeito formal presente quando de sua impetração. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010170-08.2012.5.03.0000 MS DEJT 15/05/2013 P. 215)

LIMINAR

46 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. Dispõe o inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09 que "ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". Na espécie, prevalece a decisão agravada, porquanto ausente a relevância de fundamento, uma vez que a reintegração determinada no processo originário se deu em face da decisão proferida no processo nº 01266-09.2011.503.105, em que o juízo concedeu a antecipação dos efeitos de tutela, permitindo a "gestão do Sindicato autor pela atual mesa diretora até que seja empossada a nova diretoria", e não realizadas novas eleições sindicais, a atual diretoria detém legitimidade para representar a categoria, mostrando-se temerária a dispensa do agravado. Agravo regimental conhecido e desprovido. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010096-51.2012.5.03.0000 AgR DEJT 24/04/2013 P. 259).

PERDA DO OBJETO

47 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Julga-se extinto o mandado de segurança, sem exame de mérito, quando ocorrida a superveniência do julgamento do agravo regimental que se pretendia destrancar, em razão da concessão de medida liminar para o seu processamento. Configura-se, em tal hipótese, a carência de ação, por falta de interesse de agir - art. 267, inciso VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010121-30.2013.5.03.0000 MS DEJT 22/04/2013 P. 362).

48 - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VEICULA IMPUGNAÇÃO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO TRABALHISTA. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A LIDE ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A pretensão da impetrante dirige-se à reforma de decisão interlocutória, proferida nos autos de ação trabalhista que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. A prolação de sentença nos autos originários, julgando improcedentes os pedidos dos litisconsortes, atrai a aplicação do item III da Súmula 414 do TST, desaguando na perda de objeto do mandado de segurança (carência superveniente de interesse processual), pois desnecessário e inadequado o provimento jurisdicional ora pretendido (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009). Diante da perda de objeto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves 0010049-77.2012.5.03.0000 MS DEJT 23/04/2013 P. 200).

49 - MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDO CELEBRADO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA - PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. Celebrado um acordo na reclamação trabalhista originária, pondo fim ao litígio, não mais subsiste a ordem de bloqueio anteriormente proferida. Autorizado, pois, concluir que o mandado de segurança impetrado em face da referida ordem de bloqueio perdeu seu objeto, devendo o processo ser extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves 0010001-21.2012.5.03.0000 MS DEJT 24/04/2013 P. 266).

50 - MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A teor do disposto no item III, da Súmula 414, do c. TST, "a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)", sendo essa a hipótese dos presentes autos. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010093-96.2012.5.03.0000 MS DEJT 29/04/2013 P. 394).

51 - MANDADO DE SEGURANÇA. REPROVAÇÃO EM ETAPA DE CONCURSO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. Se o provimento jurisdicional pleiteado na inicial não é mais útil ao demandante, porque não logrou êxito na segunda fase do certame público, há perda superveniente do objeto da ação, razão pela qual impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Heriberto de Castro 0010164-64.2013.5.03.0000 MS DEJT 15/05/2013 P. 212)

52 - MEDIDA LIMINAR - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. A "superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)" (Súmula 414, III, do TST). (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010020-27.2012.5.03.0000 MS DEJT 14/05/2013 P. 204).

PETIÇÃO INICIAL

53 - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA - Na conformidade da OJ 4 da SDI/TRT, pode o Relator indeferir liminarmente a inicial do Mandado de Segurança se verificar, de pronto, a inexistência de direito líquido e certo do Impetrante. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 0010084-37.2012.5.03.0000 AgR DEJT 24/04/2013 P. 265).

PRAZO DECADENCIAL

54 - MANDADO DE SEGURANÇA. ADMISSIBILIDADE ILEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA QUANTO À IMPUGNAÇÃO RELACIONADA À PENHORA EM CONTA BANCÁRIA QUE SUPOSTAMENTE ATINGIU PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SEU SÓCIO (2º IMPETRANTE) NA EXECUÇÃO DEFINITIVA QUE SE PROCESSA NA DEMANDA ORIGINÁRIA. MÉRITO. DECADÊNCIA. 1. Aferida a premissa de que a pessoa jurídica da empresa é diversa da do seu sócio, inexorável a conclusão de que a 1ª impetrante não é titular do direito subjetivo material pretendido na presente ação de mandado de segurança no tocante à declaração de impenhorabilidade de proventos de aposentadoria depositados em conta corrente do 2º impetrante, supostamente constrictos na execução definitiva que se processa nos autos originários. 2. A Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-2 do TST cristalizou entendimento pelo qual "na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.". 3. Superado o prazo de 120 dias entre a ciência inequívoca dos impetrantes acerca da primeira decisão que bloqueou numerário do 1º impetrante, a decadência fulmina a impetração (art. 23 da Lei nº 12.016/2009). 4. Denegada a segurança. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010135-48.2012.5.03.0000 MS DEJT 29/04/2013 P. 391).

MEDIDA CAUTELAR

CONCESSÃO

55 - AÇÃO CAUTELAR. Negado provimento ao recurso ordinário na ação principal da qual a medida cautelar é incidental, mostra-se definitivamente afastada a presença do fumus boni iuris, devendo ser indeferida a cautela pretendida. Ação cautelar julgada improcedente. (TRT 3ª R Gab. Des. Heriberto de Castro 0010181-37.2012.5.03.0000 CauInom DEJT 10/05/2013 P. 268).

56 - AÇÃO CAUTELAR. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS. CIPEIRO. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE CIPA. Como se sabe, a concessão da medida cautelar se subordina à presença conjugada dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso presente, buscase garantir ao Reclamante, membro titular da CIPA, sua inscrição no processo eleitoral para o mandato seguinte naquela comissão. Inexistindo sequer indícios de que a dispensa promovida pela empresa tenha ocorrido nos termos do art. 165, parágrafo único, da CLT, vislumbra-se a hipótese de que tal tenha decorrido exatamente da possibilidade de que o Requerente fosse novamente eleito para a CIPA. Exsurge, com extrema clareza, que o Autor tinha necessidade de valer-se de um procedimento cautelar, para garantir sua participação no iminente pleito, eis que sua candidatura à reeleição tinha prazo prefixado para ser lançada, sendo que a inércia sepultaria este seu direito. Essas circunstâncias revelam o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito perseguido. Ademais, também se encontra presente o periculum in mora, pois a espera da definição judicial sobre o tema acarretará, por

certo, lesão de difícil reparação ao direito do Requerente. Por conseguinte, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, merece manutenção a decisão que confirma a medida liminar deferida, assegurando ao Requerente todas as condições necessárias para realização de sua inscrição como candidato nas eleições de membro da CIPA. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010008-38.2013.5.03.0142 RO DEJT 10/05/2013 P. 265).

EFEITO SUSPENSIVO

57 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. MEDIDA DESTINADA A OBTER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DESPROVIDO. IMPROCEDÊNCIA. A ação cautelar possui natureza acessória, vinculando-se ao processo principal. Daí porque a sua existência não se justifica por si mesma, mas, pela necessidade de se atribuir segurança e eficácia à prestação jurisdicional objeto do processo principal. Logo, se a parte deixa de lograr o provimento pretendido no julgamento do recurso principal, é improcedente a ação cautelar que visava à obtenção de efeito suspensivo ao recurso interposto, eis que a tutela cautelar pretendida mostra-se contrária à tutela definitiva prestada pelo Estado-Juiz. (TRT 3ª R Gab. Des. Emerson José Alves Lage 0010052-95.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 24/04/2013 P. 266).

58 - AÇÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Julgado o Recurso Ordinário interposto no processo principal, desaparece o necessário interesse processual da Requerente na Ação Cautelar por ela ajuizada em busca de efeito suspensivo para aquele apelo, porque esta medida não mais poderá lhe trazer resultado útil. Extingue-se a Ação Cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010122-15.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 14/06/2013 P. 211)

59 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EFEITO SUSPENSIVO. Nos termos da legislação vigente, a interposição do recurso ordinário tem efeito meramente devolutivo (art. 899, caput, da CLT). Ladooutro, a jurisprudência trabalhista, por meio da súmula 414, I, do c. TST, pacificou-se no sentido de que a ação cautelar é a via processual apta para se obter efeito suspensivo ao recurso. Nessa esteira, a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* inviabiliza a concessão da cautela requerida para se obter a suspensão dos efeitos da tutela deferida em sentença e se conferir efeito suspensivo ao apelo manejado contra essa decisão. Cautelar improcedente. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010201-91.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 17/06/2013 P. 335)

60 - AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO APELO INTERPOSTO NA AÇÃO PRINCIPAL. IMPROCEDÊNCIA. À luz do art. 899 da CLT, o recurso ordinário tem, em regra, efeito devolutivo, sendo possível a propositura de ação cautelar para que lhe seja concedido efeito suspensivo. Todavia, ausentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, há de ser julgado improcedente, em decisão definitiva, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na ação principal. (TRT 3ª R Gab. Des. José Miguel de Campos 0010050-28.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 10/05/2013 P. 266).

61 - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO - Defere-se medida cautelar requerida incidentalmente quando evidenciado que a decisão judicial recorrida é passível de causar lesão grave de difícil reparação ao recorrente, até o julgamento do apelo interposto. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia C. Magalhães 0010030-37.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 23/04/2013 P. 193).

62 - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO - Defere-se medida cautelar requerida incidentalmente quando evidenciado que a decisão judicial recorrida é passível de causar lesão grave de difícil reparação ao recorrente, até o julgamento do apelo interposto. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia C. Magalhães 0010262-49.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 18/06/2013 P. 145)

63 - RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. CAUTELAR INOMINADA. O acolhimento de pedido formulado em ação cautelar visando imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário está condicionado à prévia comprovação do fumus boni iuri e periculum in mora. Não atendida a exigência legal, impõe-se o decreto de improcedência da pretensão estampada na inicial. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010161-46.2012.5.03.0000 CauInom DEJT 16/05/2013 P. 193)

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

64 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DE BENS DO REQUERIDO PARA GARANTIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. A concessão de toda e qualquer tutela cautelar tem como pressuposto a coexistência de dois requisitos: o fumus boni iuris, consistente no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito substancial invocado por quem pretende a tutela, e o periculum in mora, caracterizado pelo perigo de ocorrência de dano em função da demora no cumprimento da prestação jurisdicional. No caso vertente, o exame dos elementos processuais não revela a existência de tais requisitos, capazes de justificar o acolhimento da medida cautelar, considerando-se que as vindouras alterações no quadro administrativo do Requerido não denotam, conseqüentemente e de per se, a propalada incapacidade financeira do Ente Sindical. Inexistindo fundado receio de dano irreparável, nos moldes afirmados pela Requerente, não há que se cogitar a exibição de documentos que comprovem os recolhimentos sindicais, tampouco o bloqueio de bens do Requerido, visando a garantir o crédito trabalhista que venha a ser obtido na ação principal, inclusive porque a respectiva decisão sequer transitou em julgado. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010267-71.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 17/06/2013 P. 335)

PERDA DO OBJETO

65 - AÇÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO - PERDA DE OBJETO. Havendo julgamento prévio ou simultâneo do Recurso Ordinário interposto no processo principal, desaparece o necessário interesse processual da Requerente em relação à Ação Cautelar ajuizada para conferir efeito suspensivo àquele recurso, que não mais poderá lhe trazer resultado útil. Destarte, extingue-se a Ação Cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010075-41.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 15/04/2013 P. 373).

66 - AÇÃO CAUTELAR - PERDA DE OBJETO - Perde objeto Ação Cautelar, na qual se pleiteia atribuição de efeito suspensivo a recurso, quando o apelo é julgado no Tribunal. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 0010066-79.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 03/05/2013 P. 399).

67 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. A ação foi proposta com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos nº. 00568-2012-106-03-00-2 bem com o para sustar a determinação de contratação imediata do requerido até

o trânsito em julgado da decisão. Como o recurso ordinário ao qual se pretende imprimir efeito suspensivo já foi apreciado e a requerente procedeu à contratação do reclamante nos moldes determinados na sentença proferida nos autos principais, tem-se por caracterizada a ausência superveniente de interesse processual da parte pela perda do objeto, julgando-se extinta a presente ação. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010043-36.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 23/04/2013 P. 195).

68 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PERDA DO OBJETO. O julgamento do Agravo de Petição interposto no processo principal, do qual se pretendia o efeito suspensivo, gera a perda do objeto da cautelar, uma vez esgotados os efeitos da liminar requerida, resultando na extinção do feito, sem a resolução do mérito, nos termos da previsão contida no inciso VI, do artigo 267, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010079-78.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 17/06/2013 P. 336)

69 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO. PERDA DE OBJETO. Tendo, a presente ação cautelar inominada, o escopo de empreender efeito suspensivo ao recurso ordinário, cujo superveniente julgamento culminou com a procedência do recurso, há de ser declarada a perda de objeto desta ação, julgando-a extinta, sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC). (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010202-76.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 27/06/2013 P. 214)

70 - AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - Tendo sido julgado o recurso ordinário, cujo efeito suspensivo a requerente visava a alcançar com a ação cautelar, esta perdeu o objeto, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010160-61.2012.5.03.0000 CauInom DEJT 23/04/2013 P. 194).

PENHORA

BEM IMPENHORÁVEL

71 - QUANTIA DESTINADA AO SUSTENTO DO DEVEDOR. IMPENHORABILIDADE. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010100-88.2012.5.03.0000 MS DEJT 22/04/2013 P. 356).

72 - QUANTIA DESTINADA AO SUSTENTO DO DEVEDOR E SUA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010124-19.2012.5.03.0000 MS DEJT 14/05/2013 P. 208).

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

73 - MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO PARA BLOQUEIO DE VALORES CORRESPONDENTES A HONORÁRIOS PERICIAIS. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 649 DO CPC. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Nos termos

do artigo 649 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, são absolutamente impenhoráveis os honorários de profissional liberal, dentre os quais se incluem, por certo, os honorários periciais. Se é fato que a execução trabalhista deve ser eficaz, também é certo que essa eficácia não pode ultrapassar os limites traçados pela lei, notadamente aqueles definidos pelo artigo 649 em questão, mormente em se considerando o caráter notoriamente salarial da parcela. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves 0010066-16.2012.5.03.0000 MS DEJT 24/04/2013 P. 270).

74 - MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

- A penhora de honorários profissionais é vedada legalmente (inciso IV do art. 649/CPC), haja vista a garantia do inciso X do art. 7º da Constituição da República. E a OJ nº 153 da SDI-II/TST explicitou a proteção dos salários e demais verbas declaradas impenhoráveis pela legislação. No mesmo sentido a OJ nº 08 da 1ª SDI deste Eg. Regional. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 0010035-93.2012.5.03.0000 MS DEJT 23/04/2013 P. 196).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

75 - MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Tendo decorrido o prazo improrrogável de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, mesmo estando o crédito inscrito no quadro-geral de credores, restabelece-se o direito dos credores de continuar e concluir suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, de acordo com o que prevê o art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/05. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 0010013-35.2012.5.03.0000 MS DEJT 24/04/2013 P. 263).

PETIÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSAMENTO

76 - ENVIO DA PETIÇÃO INICIAL ELETRONICAMENTE. EQUÍVOCOS FORMAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Considerando que a implantação do PJe está em fase inicial neste Tribunal e que a petição inicial completa foi anexada como "documento diverso", mas dentro do documento "petição inicial", o que não traz qualquer prejuízo às reclamadas, impõe-se o regular processamento do feito. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010204-65.2013.5.03.0026 RO DEJT 15/05/2013 P. 211)

PROFESSOR

CARGA HORÁRIA – REDUÇÃO

77 - DOCENTE. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Sendo incontroversa a ocorrência de redução da carga horária e não logrando a reclamada comprovar que tenha a alteração sido homologada pelo sindicato da categoria profissional, requisito de validade livremente ajustado nos instrumentos coletivos, é devido o pagamento das diferenças salariais vindicadas, considerando o óbice inscrito no art. 468 da CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010113-72.2013.5.03.0026 RO DEJT 27/06/2013 P. 214)

SERVIDOR CELETISTA

DISPENSA

78 - EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA. MOTIVAÇÃO DO ATO. Assim como existem critérios para a admissão nas

peçoas jurídicas de direito privado pertencentes à Administração Pública Indireta, exigindo a aprovação prévia em concurso público (inciso II, do artigo 37, da CF88), da mesma forma, o desligamento dos seus servidores não pode ficar ao livre arbítrio do administrador, sendo imprescindível a demonstração de uma causa de interesse público, relevante à sua dispensa, em respeito aos princípios estatuídos no artigo 37, da Carta Magna, sobretudo aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010027-82.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 16/04/2013 P. 155).



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE